INDICAÇÃO DE N° CM 1149/2021

Exmo. Senhor Vereador
Eduardo Alexandre Carvalho
DD. Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o sobreano Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito, Sr. Prefeito Gleidson Gontijo de Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, instituindo o Marco Referencial da Gastronomia Regional de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Depois da língua, a comida é o vínculo mais resistente entre o indivíduo e sua cultura. Os hábitos alimentares, afirma o antropólogo norte-americano Sidney Mintz, são veículos de profunda emoção. Para o autor, a comida e o comer são centrais no aprendizado social por serem atividades vitais e essenciais, embora rotineiras. As atitudes em relação à comida são aprendidas cedo. O lugar onde crescemos e as pessoas com quem convivemos vão aos poucos construindo um material cultural. Essa "bagagem gustativa" dá forma ao nosso comportamento alimentar que "se liga diretamente ao sentido de nós mesmos e à nossa identidade social". A maneira como nos alimentamos revela constantemente a cultura em que estamos inseridos.

Ao longo dos anos os hábitos alimentares podem mudar completamente. E essa mudança desvela as facetas do comer, pois para Mintz esse comportamento pode, simultaneamente, ser o mais flexível possível e o mais arraigado de todos os costumes. Apesar das evidentes mudanças no gosto e nas preferências de cada pessoa, a memória e o peso do primeiro aprendizado alimentar e algumas das formas sociais aprendidas, talvez permaneçam para sempre em nossa consciência, como sugere o antropólogo.

Em 2012, a associação internacional Slow Food lançou o documento A Centralidade do Alimento em que lança um alerta para que a alimentação volte a ser um elemento central nas reflexões como um ato político. No texto, oito temas se relacionam, impulsionando o modo de produzir, comer e viver para o epicentro dos desafios. São eles: fertilidade do solo; salubridade da água; salubridade do ar; defesa da biodiversidade; paisagem; saúde; conhecimento e memória; e prazer, sociabilidade, convívio e compartilhamento.

De acordo com o documento, a garantia da segurança alimentar e do direito ao alimento só podem realizar-se "respeitando as diversidades culturais, que criam bem-estar físico e psíquico nas comunidades, mas também pequenas economias locais que se refletem em cuidado pelo

território e revitalização de canais de atividade e crescimento humano, para que se tornem, por fim, experiências modelo replicáveis e adaptáveis a qualquer lugar".

Como elemento da cultura, a comida deve ser difundida respeitando os povos e comunidades que a praticam. A rica e diversificada culinária da região alimenta diversas tradições regionais. Os assados, sopas, macarrões, quitandas, salgados, as cachaças, as cervejas artesanais, os torresmos, os queijos, bolos, licores, saladas, molhos e etc., são exemplos de culinária tradicional que impregna a cultura dos povos de nossa região de forma indelével e que pode sim, de uma forma estratégica, gerar renda e fomentar a economia.

Divinópolis, 1º de Junho de 2021

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Líder do PATRIOTA

ÍNDICE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DA SEMANA DA GASTRONOMIA DE DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DO DIA DA GASTRONOMIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV
DO SELO GASTRONOMIA É CULTURA DE DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE GASTRONOMIA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANTEPROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº EM DE /2021

Estabelece no âmbito do Município de Divinópolis, o Marco Referencial da Gastronomia Regional de Divinópolis, como cultura e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Divinópolis, o Marco Referencial da Gastronomia Regional como cultura, com a finalidade de dar visibilidade e fortalecer os modos de vida e as práticas alimentares das populações tradicionais, os saberes, enraizados no cotidiano; as atividades produtivas, comerciais, culturais, educacionais, artísticas e econômicas, que decorrem da relação com a comida, a sociedade e o território.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se gastronomia como:

I – cultura reconhecida como patrimônio de grupos familiares, imigrantes, migrantes, povos e comunidades tradicionais, como os indígenas, os quilombolas, as comunidades de matriz africana, os extrativistas, os fabricantes de bebidas artesanais, queijos, doces e demais itens ligados à gastronomia do Município e região.

II – estando relacionada aos conhecimentos tradicionais, populares e científicos, que representam os modos de vida, produção, utilização/preparação dos alimentos e da alimentação, sob a perspectiva social, cultural e política.

III – uma das diversas formas de sociabilidade e de transmissão da cultura dos saberes, dos sabores, dos cheiros, das histórias, das memórias e dos afetos; aproximando o local de produção com o local de consumo, de quem produz alimentos de quem prepara e consome, fortalecendo a identidade cultural de uma população.

IV – arte expressada na criação de receitas, combinação de ingredientes e apresentação dos alimentos, como também fonte de inspiração para as demais artes, tais como a literatura, a pintura, a música, a poesia, o cinema, a fotografia, dança e etc.

V – compromisso com a saúde, a nutrição, o uso dos recursos naturais e as práticas agrícolas, com respeito aos profissionais envolvidos no trabalho do campo à mesa, tornando-se concreta e acessível com a prática culinária e o compartilhamento da refeição.

Art. 3º Para fins desta lei considera-se:

I – Profissional da Gastronomia: indivíduo ou grupo cuja atividade esteja diretamente ligada à produção de alimentos, a culinária, as bebidas. Aos serviços da área de restauração e hotelaria, aos materiais usados para o preparo da alimentação em geral, todos os aspectos culturais a ela associados, como trabalhadores da agricultura familiar, cozinheiros, auxiliares de cozinha, chefe de cozinha e confeitaria; churrasqueiro, pizzaiolo, sushiman, bartender, confeiteiro com seus ajudantes e auxiliares; azeitólogo, enólogo, mestre queijeiro, mestre cervejeiro, sommellier, barista, botequeiro, chefe de bar, chocolateiro; comercializadores de alimentos em trailers, vans, carrinhos e veículos similares; coordenador de alimentos e bebidas; coordenador e supervisor de restaurante; copeiro; cumin (auxiliar de garçom e chef). Gastrônomo, estoquista; garçom; garde manger (saladeiro); gerente e supervisor de alimentos e bebidas, lancheiro, laticinista, padeiro; pescadores, salgadeiro; salsicheiro, steward (ajudante de serviços gerais) supervisor de banquetes, supervisor de *mise em place* (organizadores de pratos), atendente de restaurante; balconista de lanchonete; apicultores, meliponicultores, doceiros e doceiras; artesãos dedicados à fabricação de utensílios para a prática culinária, entre outros.

II – Profissional indiretamente ligado à Gastronomia: indivíduo ou grupo cuja atividade tem como finalidade dar visibilidade, divulgar e produzir conhecimentos sobre alimentação e cultura, tais como profissionais da comunicação, docentes e pesquisadores, divulgadores científicos, produtores de eventos, nutricionistas, guias turísticos e técnicos em nutrição.

Art. 4º É de responsabilidade dos agentes envolvidos com as questões relativas à gastronomia preservar a biodiversidade do território, por meio do incentivo à agricultura local, à incorporação da diversidade alimentar nas práticas culinárias, na pesquisa, na criação, na comercialização; dando visibilidade nos processos de comunicação e difusão das múltiplas identidades regionais do Município de Divinópolis e região.

Art. 5º São diretrizes do Marco Referencial da Gastronomia Regional como Cultura:

I – a identificação e valorização das culturas tradicionais e das identidades regionais que constituem o Município de Divinópolis e os demais municípios da região;

II – incentivo a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, saberes e fazeres culinários;

III – o estímulo à consolidação e ampliação da agricultura familiar rural e urbana, do turismo local e regional, da produção e fabricação artesanal e da produção e divulgação de conhecimentos relacionados a diversidade cultural;

IV – fomentar o estudo das práticas alimentares regionais e locais nos Projetos Políticos Pedagógicos da Educação Básica no Município, de forma transversal e interdisciplinar, de forma que, a Educação Alimentar e Nutricional deve perpassar o currículo escolar, em que o alimento passa a ser considerado ferramenta pedagógica; e o Marco de Referencial da Educação Alimentar e Nutricional no Município;

V – promoção de ações que preservem, valorizem e ampliem a disciplina de gastronomia divinopolitana e região nas escolas de formação para profissionais da gastronomia;
VI – estímulo à criação e fortalecimento de cursos técnicos profissionalizantes na área de alimentos e bebidas;
VII – incentivo à criação, manutenção e consolidação de mercados e feiras e eventos municipais tradicionais e populares, no âmbito da cultura;
VIII – promoção, divulgação e ampliação dos festejos tradicionais, rotas turísticas, rurais e urbanas, museus, espaços culturais dedicados às tradições culinárias; escolas de culinária; cozinhas comunitárias e ambientes propícios para manutenção e transmissão de saberes e técnicas ligados à identidade cultural;
IX – incentivo à educação alimentar e nutricional, à promoção da alimentação adequada e saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional em diferentes espaços coletivos, comunitários e de sociabilidade;
X – fomentar projetos educativos, artísticos e culturais por meio de agências de fomento de pesquisas e da economia criativa, solidária e colaborativa;
XI – promoção de pactos com os vários atores educacionais, culturais e sociais no processo da educação para o patrimônio cultural;
XII – articulação das políticas públicas em que a dimensão cultural é incluída, como forma de fortalecê-las, por meio desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DA SEMANA DA GASTRONOMIA DE DIVINÓPOLIS

Art. 6º Fica criada a Semana da Gastronomia do Município de Divinópolis a ser realizado na segunda semana do mês de Dezembro.

Parágrafo único. O objetivo da Semana da Gastronomia do Município de Divinópolis é estimular a cidade e demais municípios da região, a celebrarem suas tradições culinárias com eventos simultâneos na Cidade de Divinópolis, bem como incentivar a promoção da gastronomia como cultura por organizações privadas e públicas, associações e movimentos da sociedade civil organizada.

Art. 7º A Semana da Gastronomia do Município de Divinópolis, será organizada e distribuída da seguinte forma:
I – o dia do hamburger, hot dog, misto e demais sanduíches;
II – dia do churrasco, churrasquinho e demais assados;
III – dia do peixe e suas diversas formas de pratos;

IV – dia do salgadinho, variedade de salgados;
V – dia da cerveja artesanal e demais bebidas da região;
VI – dia da quitanda e todas as variedades tradicionais;
VII – dia dos doces, queijo e mel e suas diversificações culinárias;
VIII – dia do tira gosto e sua gama de variedades;
IX – dia dos caldos e feijoadas;
X – dias das comidas típicas em geral.

Parágrafo único. Os dias poderão se alterar de forma que cada local de evento, poderá utilizar um tema para cada dia, diferente da ordem estabelecida neste Artigo, sendo vedado repetir o tema já utilizado.

Art. 8º Os Espaços para os eventos, serão demarcados pela Prefeitura e determinado o valor para uso de cada espaço, sendo eles:
I – Praça Governador Benedito Valadares (Praça do Santuário);
II – Praça Dom Cristiano (Praça da Catedral);
III – Rua Pitangui;
IV – Rua Itamarandiba, conforme Lei Municipal 8.780 de 2020;
V – Praça dos Ferroviários;
VI – Praça da Bíblia;
VII – Parque de Exposições;
VIII – demais espaços que o Poder Executivo deliberar.

Art. 9º No local do evento, será permitido apenas música ao vivo, respeitando-se o determinado pela Lei Municipal 8370 de 2017.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DO DIA DA GASTRONOMIA DO MUNICÍPIO

Art. 10 Fica instituindo no calendário oficial do Município de Divinópolis, o “Dia da Gastronomia do Município de Divinópolis” a ser comemorada anualmente no dia 10 de dezembro, o qual será feriado municipal facultativo.

Art. 11 O “Dia da Gastronomia do Município de Divinópolis,” terá como objetivo valorizar aos profissionais da gastronomia que atuam do campo à mesa e os que trabalham na pesquisa, divulgação e promoção da gastronomia como cultura.

Parágrafo único. Além da valorização dos profissionais, tem também o objetivo de fomentar o turismo e o comércio gastronômico, sendo o dia dedicado ao evento, gerando economia e empregos no Município, promovendo a feira gastronômica durante a Semana da Gastronomia do Município de Divinópolis.

Art. 12 A Administração Pública Municipal, as empresas, pessoas físicas ou instituições culturais promoverão ampla divulgação do "Dia da Gastronomia do Município de Divinópolis" nos meios de comunicação e instituirão, programas e atividades com vistas as comemorações da data e da Semana da Gastronomia do Município de Divinópolis.

CAPITULO IV
DO SELO GASTRONOMIA É CULTURA DE DIVINÓPOLIS

Art. 13 Fica instituído o selo "Gastronomia é Cultura" destinado a projetos e iniciativas de promoção das culturas locais e regionais que fazem parte da gastronomia no Município de Divinópolis, elaborados por organizações públicas, privadas e da sociedade civil organizada, grupos de pesquisa e coletivos.

I - A seleção dos projetos e iniciativas previstos no caput desse Artigo será realizada por meio da Comissão de Gastronomia do Município de Divinópolis, mediante inscrição online;

II - a escolha dos projetos e iniciativas a serem premiados, será feita por votação popular pela internet e votos da Comissão de Gastronomia do Município de Divinópolis, sendo a divulgação dos resultados, realizada durante a Semana da Gastronomia.

CAPITULO V
DA COMISSÃO DE GASTRONOMIA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Art. 14 Fica criada a Comissão de Gastronomia do Município de Divinópolis, organismo consultivo composto por representações dos segmentos dos poderes executivo e legislativo, com a finalidade de acompanhar as diretrizes e ações do marco referencial da gastronomia como cultura e conceder o selo "Gastronomia é Cultura", a saber:

I – um representante de comunidade tradicional do Município de Divinópolis e respectivo suplente;

II – um representante de Organização de produtores rurais do Município de Divinópolis e respectivo suplente;

III - um representante de Organização do Movimento Negro do Município de Divinópolis e respectivo suplente;

IV – um represente de organização do Movimento de Mulheres do Município de Divinópolis e respectivo suplente;
V – um representante de entidades que atuam na Segurança Alimentar e Nutricional e respectivo suplente;
VI – um representante de movimento da sociedade civil que atue com Gastronomia e respectivo suplente;
VII – um representante de associação civil de classe, ou sindicato e respectivo suplente;
VIII – um representante de comunidade ou organização científica, independentemente da natureza de sua vinculação com centros universitários públicos ou privados e respectivo suplente;
IX – um representante da indústria e comércio e respectivo suplente;
X – um representante de Organização de portadores de necessidade alimentares especiais e respectivo suplente;
XI – um titular e respectivo suplente, membros da Comissão de Cultura da Câmara Municipal;
XII – Representação do Poder Executivo assim definidos:
a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e respectivo suplente;
b) um representante e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
c) um representante do Agronegócio e respectivo suplente;
d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;

Parágrafo único. A função de membro da Comissão de Gastronomia do Município de Divinópolis, será considerada de relevância pública, sendo vedado qualquer tipo remuneração ou vantagem.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a investir em campanhas, eventos e ações de desenvolvimento e divulgação da gastronomia como cultura no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. O Poder Executivo, poderá, antecedidos de ampla divulgação local e regional, designar calendários de eventos gastronômicos em outras data (meses e dias), com o intuito de fomentar a economia local.

Art. 16 Fica autorizado ao Poder Público Municipal, a firmar convênios e parcerias com com empresas públicas, mistas e privadas, bem como com particulares, para realização e promoção dos eventos gastronômicos.

Art. 17 A fiscalização e a regulamentação do uso do espaço público para os eventos gastronômicos, são exercidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 18 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de Junho de 2021

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito do Município de Divinópolis